

## LEI Nº 002/97, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre as Diretrizes orçamentária do Município de Rorainópolis, para o exercício financeiro de 1997, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS;** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, para elaboração de Orçamento Anual do Município de Rorainópolis, referente ao exercício de 1997, às diretrizes constantes desta Lei:

Art. 2º. - O Orçamento Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal e;

II - A programação global do município, segundo o enfoque financeiro, orçamentário e patrimonial.

Art. 3º. - O Município dará prioridade às ações que visam a estruturação dos serviços municipais, além do fomento à produção agropecuária e geração de empregos.

Art. 4º. - O orçamento anual vinculará recursos para o atendimento ao ensino fundamental e à saúde, além do programa de deformação do patrimônio público, nos termos e percentuais prescritos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.


Art. 5º. - O repasse mensal dos duodécimos para a Câmara Municipal de Rorainópolis não excederá a 15% (quinze por cento) da receita corrente efetivamente arrendada mensalmente pelo Município.

Parágrafo Único - Entende-se por receitas correntes efetivamente arrendadas àquelas provenientes das transferências constitucionais e àquelas advindas do lançamento de tributos e demais receitas classificadas.

Art. 6º. - O orçamento anual conterà reserva de contingência de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos do item 6 da portaria SEPLAN/Nº 38 de 05.06.78.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis, 04 de fevereiro de 1997

  
ANTONIO CARLOS LACERDA LAGO  
Prefeito Municipal